À
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 002/2026
PROCESSO Nº 107/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED.

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

A **BRASILUZ Eletrificação e Eletrônica Ltda**., com sede na Rua Coronel Guilherme Rocha, n° 160 – Jardim Andaraí – CEP: 02167-030 - São Paulo - SP, telefone (11) 2631-6875, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n° 18.680.121/0001-97 e Inscrição estadual nº 144.578.230.119, vem através de seu sócio-administrador Sr.° JORGE MARQUES MOURA, portador da cédula de identidade R.G. n° 4.825.850-7 SSP/SP e CPF n° 761.631.568-20, abaixo assinado, interessada em participar do referido certame, vem questionar:

Considerando que a composição do BDI contempla atualmente os tributos PIS e COFINS, no percentual conjunto de 3,65%, e tendo em vista a transição estabelecida pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que prevê a substituição gradual desses tributos pela CBS, solicitamos esclarecer:

Caso a implementação da Reforma Tributária provoque alteração efetiva na carga tributária incidente sobre a execução contratual, ocasionando aumento dos custos originalmente considerados na proposta, a Administração reconhecerá a possibilidade de revisão dos valores contratados, mediante solicitação da contratada e apresentação da respectiva documentação comprobatória, com fundamento na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato?

Adicionalmente, questionamos se a Administração possui entendimento ou procedimento previamente definido para o tratamento dessas alterações tributárias, especialmente nos contratos cuja vigência alcance o período de transição da Reforma Tributária.

Além disso,

Considerando as alterações legislativas relacionadas à jornada de trabalho e à extinção da escala 6x1, com a consequente ampliação dos períodos de descanso semanal e redução da jornada máxima de trabalho, solicitamos esclarecimentos quanto aos possíveis impactos dessas mudanças na composição dos custos da contratação. A preocupação decorre dos potenciais reflexos que a alteração da jornada de trabalho poderá ocasionar na execução contratual, especialmente em relação aos custos com mão de obra, necessidade de reorganização das escalas de trabalho, eventual contratação de profissionais adicionais, pagamento de horas extraordinárias e demais encargos decorrentes da adequação à nova legislação. Diante desse cenário, solicitamos os seguintes esclarecimentos: Na composição dos custos estimados pela Administração para a presente contratação, foi considerada alguma previsão de impacto financeiro decorrente das alterações na jornada de trabalho e da extinção da escala 6x1? Considerando que as mudanças legislativas poderão exigir adequações na estrutura operacional das empresas contratadas, inclusive com possível necessidade de ampliação do quadro de funcionários para manutenção dos níveis de serviço exigidos, será admitida a apresentação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, mediante comprovação dos impactos efetivamente suportados pela contratada? A Administração possui alguma orientação ou procedimento previamente estabelecido para

tratar dos eventuais impactos financeiros decorrentes da implementação das novas regras trabalhistas durante a vigência dos contratos administrativos? Caso os custos inicialmente previstos na contratação se tornem insuficientes em razão das novas exigências legais relacionadas à jornada de trabalho, de que forma a Administração pretende tratar a questão, especialmente para assegurar a continuidade da execução contratual sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados? Ressaltamos que o presente questionamento possui caráter preventivo e visa proporcionar maior segurança e previsibilidade na formação dos preços, considerando os possíveis reflexos das alterações na legislação trabalhista sobre os custos operacionais das empresas contratadas. Dessa forma, entendemos ser importante que tais impactos sejam devidamente considerados, evitando que eventuais alterações legais supervenientes comprometam a viabilidade econômica da contratação e a adequada execução do objeto.

Aguardamos os esclarecimentos.

Atenciosamente,

São Paulo/Capital, 03 de Novembro de 2.026

JORGE MARQUES MOURA
RG n.° 4.825.850-7 SSP/SP
CPF n.° 761.631.568-20
Sócio-Administrador